

JUSTIFICATIVA

A aquisição solicitada visa assegurar o cumprimento das obrigações deste ente municipal, suprimindo a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que são atendidos nas diversas unidades do município, bem como disponibilizar medicamentos para desenvolvimento das atividades realizadas pela Unidade Básica de Saúde, Farmácia Básica, Laboratório Municipal, PSF's e outros.

BENEFÍCIOS: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar realizado pretendemos adquirir medicamentos indispensáveis no sistema único de saúde municipal, melhorando assim de forma direta a qualidade de vida da população, em especial no tratamento de hipertensos, diabéticos, pacientes de saúde mental, COVID 19 e de urgência e emergência dando ênfase na Atenção Básica- AB e na Média e Alta Complexidade-MAC.

RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA: Medicamento, para atendimento aos usuários do SUS do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

NECESSIDADE: atuação eficaz e com mais resolutividade nos tratamentos de saúde. Adquirir medicamentos indispensáveis no sistema único de saúde municipal, melhorando assim de forma direta a qualidade de vida da população, em especial no tratamento de hipertensos, diabéticos, pacientes de saúde mental, COVID 19 e de urgência e emergência dando ênfase na Atenção Básica- AB e na Média e Alta Complexidade- MAC.

RESULTADO ESPERADO: Melhor qualidade de vida, boa saúde, atendimento precoce, Atenção Básica eficaz, não agravamento de doenças que poderiam ter sido evitadas e tratadas no início. Atendimento no hospital municipal sem necessidade de transferência.

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES: Foi realizado levantamento em todos os Setores que necessitam de medicamento para atendimentos aos usuários do SUS, levando em consideração os atendimentos atuais e possíveis atendimentos que não estão implantados ainda na rede municipal de saúde deste município. A equipe envolvida no levantamento buscou nomear os remédios da melhor forma possível para que possamos conseguir contratar empresas que possuam os medicamentos necessários ao atendimento básico, tratamento precoce e ao atendimento mais complexo.

As quantidades foram mensuradas considerando-se, que o município possui cidadãos cadastrados nas Unidades de Saúde da Família, no qual os Agentes Comunitários de Saúde - ACSs estão trabalhando para cadastrar 100% de suas áreas de abrangência, sendo assim, estamos desenvolvendo ações para que possamos atender toda a população do município de Nova Esperança do Piriá/PA, no qual está estimada pelo IBGE em 21.519 habitantes.

CONSIDERAÇÕES:

Após todo o estudo realizado junto a equipe técnica da saúde expomos as considerações a baixo que nos leva a respaldar e nos dar impulsionamento para contratação: Considerando a necessidade de serviços de assistência à saúde, para complementação dos serviços de atendimento aos usuários do SUS do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.



Considerando a necessidade de dar apoio aos diagnósticos médicos, ajudando numa atuação eficaz e com mais resolutividade.

Considerando a necessidade de dar melhor qualidade de vida, boa saúde, atendimento precoce, Atenção Básica eficaz, não agravamento de doenças que poderiam ter sido evitadas e tratadas no início.

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 533/GWMS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS Considerando a necessidade de dar tratamento adequado às demandas e necessidades de saúde em Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios comprovados por documentos oficiais;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §º 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.479.091/0001-06



Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação Interfederativa, e dá outras providências.

OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO: Pretende-se alcançar com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da população em relação a "tratamento de saúde".

A escolha do Pregão na forma Eletrônica se fez necessário, seguindo o Decreto 10.024/2019 Art. 1º § 3º "Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse".

Dessa forma, como o recurso é oriundo de verbas Federais a escolha do Pregão na forma Eletrônica é fundamental, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência

Nova Esperança do Piriá/PA, 10 de fevereiro de 2022.

Antônio Gilson Campos Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde